



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

LEI N.º 378/2011

Altera a Lei n.º 354/2010 que dispõe sobre a Organização Administrativa, desmembrando a Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Roberto Ivens Uchoa Sales, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Miraima, APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desmembrada a Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura em Secretaria de Cultura e Secretaria de Esporte e Juventude, passando a integrarem a estrutura organizacional básica do Poder Executivo de Miraima constante do art. 11 da Lei de n.º 354/2010.

Art. 2º Parte dos Incisos do art. 4º e 11 da Lei de n.º 354/2010 passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 4º - A estrutura administrativa do Poder Executivo é constituída dos seguintes Órgãos;

VI- SECRETARIA DE CULTURA

VI.I – Assessor Especial

VI.II – Diretor do Departamento de Cultura

VI.III – Chefe da Divisão de Eventos Culturais

VI.IV – Motorista I

IX – SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

IX.I – Assessor Especial

IX. II – Diretor do Departamento de Desporto e Juventude

IX. III – Chefe da Divisão de Eventos Desportivos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

IX. IV – Motorista I

“Art. 11 A Secretaria de Cultura e a Secretaria de Esporte e Juventude terão como atribuições a promoção de atividades em suas áreas afins.

§ 1º- Compete a Secretaria de Cultura:

- I- Promover e Supervisionar as atividades de cultura no Município de Miraima;
- II- Ofertar programas de ações culturais vinculadas ao currículo escolar;
- III- Promover parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas, e projetos de cultura;
- IV- Elaboração e execução do calendário anual de eventos culturais;
- V- A manutenção e conservação dos espaços públicos destinados a área cultural;
- VI- Facilitar o acesso da população do Município a bens e serviços culturais;
- VII- Articular a implementação de políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento econômico e social;

§ 2º- Compete a Secretaria de Esporte e Juventude:

- I- Articular a implementação as políticas públicas e sociais de juventude, esporte, quanto a assistência social, trabalho e renda e promoção da cidadania;
- II- Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer, inclusive mediante incentivos às práticas organizadas pela população e de desenvolvimento comunitário;
- III- Executar programas e atividades sociais básicas e especiais à juventude, com políticas públicas assistenciais de forma mais consciente, por motivos emergenciais;
- IV- Apoiar à juventude, a adolescência e os deficientes, visando a integração na sociedade;
- V- Coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria no âmbito do município, integrando com os poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas, além de manter parcerias com o Governo Estadual e Governo Federal, de iniciativa privada e instituições gestoras;



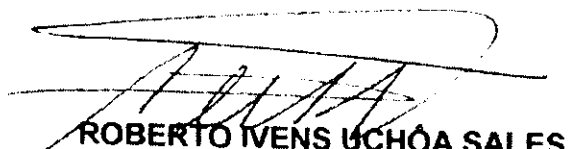
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

- VI- Implantar e manter equipamentos destinados à prática de esportes, recreação e lazer;
- VII- Prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos vinculados à área de atuação da Secretaria;
- VIII- Administrar e viabilizar a implantação, manutenção de parques e equipamentos esportivos;
- IX- Planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política municipal do esporte, compreendendo o amparo ao desporto, a promoção do esporte, a documentação e a difusão das atividades físicas, desportivas e a incentivo do esporte amador;

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 4º e 11 da Lei nº 354/2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2011.


ROBERTO IVENS UCHÔA SALES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

ANEXO I

DA LEI N.º 378/2011

SIMBOLOGIA, DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

6. SECRETARIA DE CULTURA

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração R\$
Secretário Municipal	1				2.000,00
Assessor Especial	1	DAS-5	280,00	420,00	700,00
Diretor do Departamento de Cultura	1	DAS-5	280,00	420,00	700,00
Chefe da Divisão de Eventos Culturais	1	DAS-6	240,00	360,00	600,00
Motorista I	1	DAS-7	190,00	320,00	510,00

9. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração R\$
Secretário Municipal	1				2.000,00
Assessor Especial	1	DAS-5	280,00	420,00	700,00
Diretor do Departamento de Desporto e Juventude	1	DAS-5	280,00	420,00	700,00
Chefe da Divisão de Eventos Desportivos	1	DAS-6	240,00	360,00	600,00
Motorista I	1	DAS-7	190,00	320,00	510,00